



Processo nº 12.367-6/2016
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Revoga a Decisão Administrativa nº 15/2015-TP
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 21-6-2016 – Tribunal Pleno

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 8/2016 – TP

Revoga a Decisão Administrativa nº 15/2015-TP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 21, XIX e XXVIII, 30, VI e 78, IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

Considerando que, nos termos do artigo 89, I e VIII, da Resolução nº 14/2007, compete ao relator presidir a instrução dos autos, de modo a praticar as diligências necessárias, incluindo a notificação de todos os eventuais responsáveis, bem como garantir a observância efetiva do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa para o fiel cumprimento do devido processo legal;

Considerando que a responsabilização pela prática de ato ilícito na gestão de recursos públicos depende da análise de cada caso concreto, mediante individualização das condutas omissivas ou comissivas dos agentes que tenham dado causa à irregularidade, de forma que não é possível estabelecer uma regra uniforme para fins de apuração de responsabilidade perante o controle externo;

Considerando que é dever do relator promover a citação do gestor ou ordenador de despesas para apresentar defesa diante dos fatos a ele imputados sempre que for identificada conduta culposa, omissiva ou comissiva, praticada pelo agente, que tenha contribuído com a ocorrência de dano ao erário na aplicação de recursos públicos, inclusive nos casos de recursos transferidos a particulares para desenvolvimento de projetos culturais;



Processo nº 12.367-6/2016
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Revoga a Decisão Administrativa nº 15/2015-TP
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 21-6-2016 – Tribunal Pleno

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 8/2016 – TP

Considerando que, segundo os artigos 72, I e 74 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 1/2015, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas referentes à transferência de recursos através de convênio, pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, a não apresentação da prestação de contas ou a verificação de qualquer irregularidade acarreta o lançamento automático do conveniente como inadimplente no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon);

Considerando que a permanência do sobrestamento promovido pela Decisão Administrativa nº 15/2015 também ocasiona a manutenção dos convenientes como inadimplentes no SIGCon;

DECIDE, por unanimidade, **REVOGAR** a Decisão Administrativa nº 15/2015-TP e **determinar** o regular prosseguimento dos processos nela mencionados.

Participaram da deliberação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 21 de junho de 2016.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM – Relator Nato
Presidente